
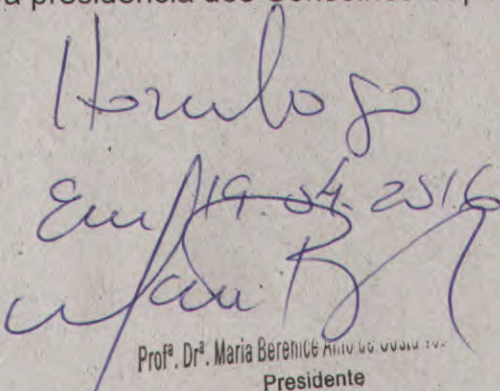
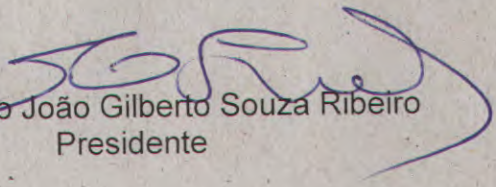



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da presidência dos Conselhos Superiores  em 19.04.2016 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Almeida da Silva Presidente
Processo: 23118.003188/2015-11	
Parecer: 1972/CGR	
Assunto: Abertura de Turmas no Curso de Ciências Econômicas do Campus Porto Velho	
Interessado: NUCSA - Neima Quele Almeida da Silva	
Relator: Conselheira Aimée Aimone Rossi	

Decisão da Câmara:

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1972/CGR, cuja relatora é FAVORÁVEL à abertura de duas turmas ingressantes no curso de Ciências Econômicas, com 50 alunos cada, excepcionalmente no ano letivo de 2016. A oferta de vagas para os anos posteriores observará o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.


 Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003188/2015-11
Câmara de Graduação – CGR	Parecer: 1972/CGR
Assunto: Abertura de Turmas no Curso de Ciências Econômicas do Campus Porto Velho	
Interessado: Neima Quele Almeida da Silva	
Relator: Conselheira Aimée Aimone Rossi	

I - INTRODUÇÃO:

O referido processo trata da solicitação de abertura de duas turmas no ano letivo de 2016, sendo 50 vagas ofertadas no primeiro semestre (2016.1) e mais 50 vagas no segundo semestre (2016.2) feita pelo Departamento de Ciências Econômicas.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1- Memorando nº 072/DECON/2015 expedido pelo Departamento de Ciências Econômicas, solicitando à Direção do NUCSA a abertura de processo para apreciação do tema nos órgãos responsáveis. (Folha 01);
- 2- Cópia da ata da Reunião Ordinária do CONDEP do Departamento Acadêmico de Ciências Economicas em 08/07/2015. Em pauta, a proposta de abertura de duas turmas no ano de 2016. (Folhas 02 e 03);
- 3- Despacho sem numeração expedido pela Diretora do NUCSA, encaminhando o presente processo para o Professor Marcos Hubner para análise e formulação de parecer. (Folha 04);
- 4- Ordem de Serviço nº 045/NUCSA/UNIR designando o professor Marcos Leandro Freitas Hubner para analisar e formular parecer quanto à solicitação feita no presente neste processo. (Folha 05);



- 5- Parecer emitido pelo Professor Marcos Leandro Freitas Hubner, sendo favorável à abertura de duas turmas no ano letivo de 2016. (Folha 06);
- 6- Cópia da ata da reunião ordinária do CONUC – NUCSA, realizada em 17/10/2015. Em pauta, o parecer do professor Hubner, favorável à solicitação de abertura de duas turmas. Aprovado pelo Conselho. (Folhas 07 e 08);
- 7- Despacho nº 010/2015 de 25/11/2015 expedido pela Direção do NUCSA, encaminhando o presente processo à PROGRAD para análise. (Folha 09);
- 8- Despacho nº 469 de 30/11/2015 expedido pelo Coordenador Pedagógico e de Monitoramento, Francisco Robson da Silva Vasconcelos, encaminhando o presente processo para a Procuradora Educacional Institucional da PROGRAD, para análise da solicitação de abertura de duas turmas. (Folha 10);
- 9- Despacho nº 476 expedido pela Procuradora Institucional da PROGRAD, Me Verônica Ribeiro da Silva Cordovil informando a impossibilidade de abertura de novas turmas, considerando o despacho expedido pela SERES nº 209/2013 que suspende, preventivamente, o ingresso de novos discentes para o curso de Ciências Econômicas. (Folha 11);
- 10- Cópia do Despacho nº 209/SERES/MEC de 5 de dezembro de 2013, referenciado no despacho nº 476/PROGRAD emitido pela Procuradora Institucional da PROGRAD que versa sobre a adoção de medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso nos cursos relacionado em anexo. (Folhas 12 e 13);
- 11- *Print* da página do portal E-Mec, acessado pela Procuradora Institucional Verônica Cordovil, onde na tela consta que o Curso de Ciências Econômicas está sob Medida Cautelar, cumprindo os procedimentos referentes ao Protocolo de Compromisso. (Folha 14);
- 12- Cópia do Diário Oficial da União nº 160, publicado em 21 de agosto de 2014. Despacho nº 215/SERES/MEC de 20 de agosto de 2014 que dispõe sobre os critérios e normas para regularização dos cursos que estavam cumprindo medida cautelar, conforme estabelecido no despacho nº 201/SERES/MEC de 05 de dezembro de 2013. (Folha 15);
- 13- Despacho sem numeração emitido pela Chefia do Departamento de Ciências Econômicas, encaminhando o presente processo à SECONS para devidas providências. (Folha 16);

- 14- Despacho nº 027/2016/SECONS encaminhando o presente processo à Vice Presidente da Câmara de Graduação em exercício, Professora Eleonice de Fátima Del Magro, para instrução. (Folha 17);
- 15- Despacho nº 007/2016/CGR emitido pela Vice Presidente em exercício da Câmara de Graduação, encaminhando o presente processo para a SECONS enviá-lo para conselheira Aimée Aimone Rossi. (Folha 18);
- 16- Despacho nº 051/2016/SECONS encaminhando o processo para a Conselheira Aimée Aimone Rossi, para análise e parecer. (Folha 19).

II - ANÁLISE:

Este processo trata da solicitação de abertura de duas turmas no curso de Economia no ano letivo de 2016, sendo o ingresso de 50 alunos no primeiro semestre e 50 alunos no segundo semestre, feita pelo Departamento de Ciências Econômicas do Campus José Ribeiro Filho, formalizado no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – NUCSA. O processo seguiu a tramitação dentro da normalidade, passando pela análise de relator designado e aprovado no CONUC. Posteriormente, o processo foi encaminhado à PROGRAD para análise e parecer da Procuradora Institucional, que informou no despacho nº 476 de 04/12/2014, conforme consta nos autos *“a impossibilidade de abertura de novas vagas para o curso de Ciências Econômicas do Campus de Porto Velho, considerando o Despacho SERES 209/2013, que suspende, preventivamente, o ingresso de novos discentes.”* A Procuradora ressalta ainda sobre a autonomia didático-científica que a Universidade possui, citando a legislação interna da Unir, como o Estatuto e Regimento Interno, atribuindo a responsabilidade da aprovação da presente solicitação ao Conselho Superior Acadêmico. Nesse sentido, ela finaliza informando que *“mesmo quando a medida cautelar for revogada, há a necessidade de reformulação do PPC e aprovação do CONSEA, para ampliação do número de vagas”*.

Por se tratar de um assunto delicado, surgiu-me durante a análise do processo a dúvida quanto à tomada de decisão - favorável ou não - à dupla abertura de vagas no ano letivo de 2016. Nesse sentido, busquei **pessoalmente** as informações que me careciam junto ao Departamento de Ciências Econômicas. Em diálogo com a Chefe de Departamento Profª Neima Quele, fui informada do histórico do curso, que cumpria o Protocolo de Compromisso, medida cautelar preventiva que

Secretaria dos Conselhos Superiores Processo: 23118.003188/2015-11 Parecer: 1972/CGR

suspendia o ingresso de novos discentes desde 2014. E que por não haver a entrada de novas turmas, e com o passar dos anos as demais turmas iam se esvaziando pela conclusão e formação, o departamento reduziu a demanda de atividades, e a mão de obra docente do referido departamento beirava o ócio. Ela também informou que, recentemente, o curso havia passado pela avaliação da Comissão de Avaliação do INEP/MEC, onde foi apresentado o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, reformulado e aprovado em todas as instâncias, seguindo os outros métodos de avaliação estabelecidos pela Comissão, e que aguardava o resultado oficial a ser publicado pelo MEC. Ao questioná-la sobre o desempenho do curso durante a avaliação, a professora informou que considerava positivo, pois o curso vinha cumprindo, dentro do prazo estabelecido, as orientações determinadas pela SERES/MEC que dispõe sobre normas e critérios para regularização e renovação de cursos. Questionada sobre a estrutura física das salas para abrigar a quantidade de alunos ingressantes, a professora informou que há espaços de sala de aula disponíveis no Campus. Foi suscitada a dúvida sobre a distribuição de disciplinas para os professores do departamento, considerando que a dupla entrada exigiria uma alteração nas atividades docentes, a professora informou que o departamento já tinha uma decisão igualitária quanto a distribuição de carga horária e disciplinas para os professores lotados no DECON. Quanto ao despacho emitido pela PROGRAD que informava a impossibilidade de abertura de novas vagas, pois haveria a necessidade de reformulação de PPC e nova aprovação no CONSEA, a professora informou que essa solicitação é um caso excepcional, válido somente para o ingresso em 2016.2 e não se refere a entrada de duas turmas por ano de forma permanente.

Nesse sentido, era justificável a solicitação feita pelo departamento, pois apresentava capacidade e condições favoráveis para lidar com as demandas acadêmicas.

Felizmente, no início do mês de abril do corrente ano, foi publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2016, a Portaria nº 99/SERES/MEC que aprova a renovação de reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Rondônia e, até o presente momento, esse era o único fator legal que impedia a aprovação e execução da presente solicitação, pois o curso estava em situação irregular frente ao MEC. Dessa forma, a informação positiva quanto a

regularização do curso de Ciências Econômicas, colabora para a formulação de um parecer.

III - PARECER:

Considerando que o Departamento de Ciências Econômicas dispõe de recursos humanos, materiais e estruturais para abrigar 100 alunos.

Considerando que o Curso de Ciências Econômicas obteve aprovação na Avaliação de Renovação e Reconhecimento de Cursos Superiores, conforme determinação Portaria nº 99/SERES/MEC de 04 de abril de 2016.

Considerando que essa solicitação é válida somente para o ingresso no período de 2016/2 e não se aplica de forma permanente aos anos subsequentes.

Considerando que é de competência desta CGR deliberar sobre este tema, de acordo com o Regimento Interno do CONSEA, onde:

Art. 13 - À Câmara de Graduação compete:

I - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Campi e de Núcleos, no âmbito de sua competência;

II - deliberar sobre os regimentos dos órgãos acadêmicos;

III - deliberar sobre o Calendário Acadêmico;

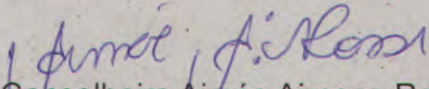
IV - deliberar sobre credenciamento de docentes para graduação;

V - aprovar as diretrizes pedagógicas institucionais;

VI - opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes ao ensino que digam respeito ao processo seletivo para ingresso nos cursos da UNIR;

Assim sendo, sou de parecer FAVORÁVEL à abertura de duas turmas ingressantes no curso de Ciências Econômicas no ano letivo de 2016.

Porto Velho, 11 de abril de 2016.


Conselheira Aimée Aimone Rossi
Relatora CGR/CONSEA